

## ACÓRDÃO Nº 5203/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.321/2016-3.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco de Paula Vitor Moreira (CPF 924.944.208-49), José Wilson Pereira de Lima (CPF 099.281.971-72) e Vilmede Alves de Sousa (CPF 302.596.221-68).
4. Entidade: Município de São Sebastião do Tocantins – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Vilmede Alves de Sousa, como então prefeita (gestão: 2005-2008) de São Sebastião do Tocantins – TO, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 1.473/2005 (Peça 1, fls. 65-85) destinado à execução do sistema de abastecimento d'água sob o montante de R\$ 637.768,15 por meio do aporte de R\$ 600.000,00 em recursos federais e de R\$ 37.768,15 em recursos de contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Vilmede Alves de Sousa e o Sr. Francisco de Paula Vitor Moreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Wilson Pereira de Lima;

9.3. julgar irregulares as contas de Vilmede Alves de Sousa, Francisco de Paula Vitor Moreira e José Wilson Pereira de Lima, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, **caput**, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

| Data da Ocorrência: | Valor (em R\$): |
|---------------------|-----------------|
| 11/4/2006           | 240.000,00      |
| 4/9/2006            | 240.000,00      |
| 1º/6/2007           | 120.000,00      |

9.4. aplicar em desfavor de Vilmede Alves de Sousa, Francisco de Paula Vitor Moreira e José Wilson Pereira de Lima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob os valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n.º 13/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5203-13/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral